

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

entre

a AUTORIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE
(NORTE 2020)

e

a DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS (DGAL),

no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) do Portugal 2020

Considerando que:

- (i) O Acordo de Parceria que Portugal submeteu à Comissão Europeia, designado por Portugal 2020, consagra a política de desenvolvimento económico, social, ambiental e territorial necessária para apoiar, estimular e assegurar um novo ciclo nacional de crescimento e de criação de emprego;
- (ii) Os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) constituem uma contribuição decisiva para a recuperação económica do país e para a transformação estrutural da economia portuguesa, devendo as políticas públicas cofinanciadas por tais fundos concentrar-se na promoção do crescimento e do emprego;
- (iii) Em concertação com a Estratégia Europa 2020, o Programa Operacional Regional do NORTE 2020 visa contribuir para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para a coesão económica, social e territorial;
- (iv) O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece o modelo de governação dos FEEI, bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
- (v) O modelo de governação dos FEEI prevê, nos termos do seu artigo 36.º, a possibilidade de serem delegadas funções de gestão em entidades públicas, com vista a melhorar os níveis de eficácia e de eficiência ou para superar insuficiências qualitativas ou quantitativas de recursos técnicos, humanos ou materiais das autoridades de gestão;

- (vi) O artigo 37º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro, consagra que o exercício das competências de gestão pode ser delegado pelas autoridades de gestão num organismo intermédio, mediante celebração de acordo escrito, doravante designado por contrato de delegação de competências;
- (vii) A Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) é o serviço central da administração direta do estado que tem por missão a conceção, estudo, coordenação e execução de medidas de apoio à administração local, bem como o reforço da cooperação entre esta e a administração central;
- (viii) De acordo com o Decreto-lei n.º 166/2014, de 6 de novembro, a gestão e a coordenação do Programa Estágios na Administração Local (PEPAL) é da responsabilidade da DGAL;
- (ix) Nos termos previstos na alínea g) do nº 2 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro, a Comissão Especializada para o domínio temático da Territorialização das Políticas (CETP) da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020), homologou através das deliberações números 3/2018 e 4/2018, ambas de 31 de agosto de 2018, a designação da DGAL, enquanto organismo intermédio e a lista de competências objeto do presente contrato, sob proposta das Autoridade de Gestão.

É celebrado entre:

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte, NORTE 2020, doravante designado por Autoridade de Gestão, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Diretiva, Fernando Freire de Sousa;

e

A Direção-Geral das Autarquias Locais - DGAL, doravante designada por DGAL, neste ato representada pela Diretora Geral, Sónia Alexandra Mendes Ramalinho;

O presente Contrato de Delegação de Competências no Organismo Intermédio, o qual se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas e do anexo, que dele faz parte integrante:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato de delegação de competências no Organismo Intermédio define, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, as condições, procedimentos, prazos e demais obrigações aplicáveis no relacionamento entre a Autoridade de Gestão do Norte 2020 e o Organismo Intermédio, DGAL, no âmbito do exercício das competências administrativas e técnicas que lhe são delegadas, no respeito pelos princípios da Transparência de Procedimentos, Afetação Adequada de Recursos, Partilha de Informação, Responsabilização Partilhada e Segregação das Funções de Gestão e da Prevenção de Conflitos de Interesse.

Cláusula 2ª

Definições

Os termos que constam do presente contrato têm o significado e conteúdo previstos no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelecem, respetivamente, o modelo de governação e as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais financiados pelos FEEI, e ainda no Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, adotado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, doravante designado por REISE e na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, que consagra as normas comuns sobre o Fundo Social Europeu (FSE).

Cláusula 3ª

Tipologias de Operações

1. Atenta a missão estatutária, a especialização e a experiência do Organismo Intermédio, é abrangida, pelo presente Contrato de Delegação de Competências, a operação enquadrada na seguinte Tipologia de Operações *“Programa de Estágios na Administração Local (PEPAL)”*, integrante na Prioridade de Investimento 8i, *“Acesso ao emprego pelos candidatos a emprego e os inativos, incluindo desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade de trabalhadores”*, do eixo prioritário 6, *“Emprego e mobilidade dos trabalhadores”*.

2. A Tipologia de Operação enunciada no número anterior está regulada no Capítulo II, *Acesso ao emprego*, do REISE.

Cláusula 4ª

Separação de funções

O Organismo Intermédio não pode, em caso algum, assumir a qualidade de entidade beneficiária no âmbito das Tipologias de Operações objeto do presente contrato.

Cláusula 5ª

Competências de Gestão delegadas no Organismo Intermédio

Nos termos do presente contrato, são delegadas no Organismo Intermédio as seguintes competências:

- a) Aplicar os critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do NORTE 2020 (alínea b) n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro);
- b) Verificar se a operação a selecionar tem enquadramento nas elegibilidades específicas do PO NORTE 2020, bem como adequação técnica aos objetivos e finalidades específicas visadas, e se ficou objetivamente demonstrada a sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira (alínea f), n.º 1 do artigo 26 do Decreto-Lei n.º 137/2014 de 12 de setembro);
- c) Verificar se foi cumprida a legislação aplicável à operação em causa, sempre que a operação tenha início antes da apresentação do pedido de financiamento à Autoridade de Gestão (alínea g), n.º 1 do artigo 26 do Decreto-Lei n.º 137/2014 de 12 de setembro);
- d) Realizar verificações das operações *in loco* (alínea b), n.º 4 do artigo 26 do Decreto-Lei n.º 137/2014 de 12 setembro);

Cláusula 6ª

Quantificação dos objetivos e indicadores de realização e de resultado

1 -O Organismo Intermédio compromete-se, através do presente contrato, a contribuir para a execução do NORTE 2020 e para as metas concernentes aos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à Tipologia de Operações "Programa de Estágios na Administração Local (PEPAL)":

Estágios na Administração Local (PEPAL)		Meta 2023
Indicador de Realização	Participantes desempregados que beneficiam dos estágios profissionais na administração local	450
Indicador de Resultado	Participantes empregados 6 meses depois de terminada a participação num estágio profissional na administração local	35%

2 - O segundo outorgante compromete-se, ainda, a garantir que o processo de seleção das candidaturas apresentadas tem o necessário alinhamento com as metas físicas de realização e de resultado fixado pela Autoridade de Gestão para o respetivo procedimento concursal.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Autoridade de Gestão

1. A Autoridade de Gestão compromete-se a prestar apoio técnico e a disponibilizar as informações pertinentes ao Organismo Intermédio, sempre que para tal for solicitado, tendo em vista o desempenho por este das competências que lhe são delegadas.
2. Compete à Autoridade de Gestão desenhar os seus manuais de procedimentos, disponibilizando ao Organismo Intermédio, as instruções aplicáveis ao processo de seleção das operações e ao sistema verificações das operações *in loco*, a fim de garantir o adequado exercício das funções delegadas na cláusula 5ª do presente contrato.
3. Colaborar com o Organismo Intermédio, na medida das necessidades manifestadas por este, nas eventuais adaptações do manual referido no número anterior, que se revelam importantes para elevação dos níveis de eficiência e eficácia do processo de seleção das operações, as quais carecem de parecer prévio da Comissão Diretiva do NORTE 2020.
4. Acordar com o Organismo intermédio as datas de abertura dos procedimentos concursais destinados à apresentação de candidaturas no âmbito da tipologia de operações objeto do presente contrato, de forma a poder elaborar e divulgar, com a antecedência legalmente prevista, o plano anual de abertura de candidaturas do Programa, previsto no n.º 5 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro:
5. Remeter ao Organismo Intermédio a listagem das operações aprovadas em cada procedimento concursal e informá-lo de todas as ocorrências importantes relativas às entidades beneficiárias e operações apoiadas no âmbito das respetivas Tipologia de Operação, para que este possa relevar na apreciação de futuras candidaturas.

6. A Autoridade de Gestão notifica o Organismo Intermédio das normas regulamentares do Fundo Social Europeu (FSE), comunitárias e nacionais, especialmente as emitidas em momento posterior à data da assinatura do presente contrato.
7. Cabe à Autoridade de Gestão proceder à resolução contratual junto dos beneficiários, que deverá ser precedida de parecer não vinculativos do organismo intermédio.
8. A Autoridade de Gestão do NORTE 2020 convidará o organismo intermédio à Medida de Assistência Técnica do NORTE 2020 nas condições previstas em aviso de concurso.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Organismo Intermédio

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de Setembro, compete ao Organismo Intermédio:
 - a) Elaborar um sistema de gestão e controlo que respeite o modelo adotado pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020;
 - b) Exercer as competências de gestão que lhe são delegadas pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020, em seu nome e sob sua supervisão;
 - c) Submeter-se aos procedimentos de controlo e auditoria;
 - d) Cumprir a regulamentação específica aplicável e as recomendações da Autoridade de Gestão do NORTE 2020 e ainda das Autoridades de Certificação e de Auditoria.
2. O Organismo Intermédio é também responsável por inserir no sistema de informação os pareceres das análises de admissibilidade e análise técnica, de modo a garantir o conhecimento dos mesmos por parte da Autoridade de Gestão, bem como comunicar o não enquadramento das mesmas nos respetivos avisos de concurso.
3. O Organismo Intermédio é ainda responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares que de forma direta ou indireta se relacionem com o exercício das competências delegadas, ou que possam contribuir para o cabal exercício das funções das Autoridades de Gestão previstas nos artigos 26º e 27º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de Setembro, designadamente:
 - a) Adotar e propor a adaptação, caso se revele necessário, dos manuais de procedimentos, designadamente em matéria de seleção das operações e de verificações das operações *in loco*, disponibilizados pela Autoridade de Gestão, em função do sistema de funcionamento do Organismo Intermédio e das especificidades de execução da Tipologias de Operações;

- b) Garantir que as operações não foram materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento pelo beneficiário (n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro);
- c) Assegurar a organização dos processos de candidatura de operações ao financiamento, em concreto na vertente na análise de admissibilidade e análise técnica (alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro);
- d) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (EU) n.º 1304/2013 de 17 de Dezembro;
- e) Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis, designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades e, concretamente, da igualdade entre homens e mulheres, quando aplicável (alínea i) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro);
- f) Garantir o cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade estabelecidos na estratégia de comunicação do Portugal 2020 e nos normativos europeus e nacionais aplicáveis, informando os potenciais beneficiários e o público em geral nas ações de comunicação, sobre a origem dos apoios concedidos, incluindo a correta identificação da Autoridade de Gestão (alínea r) do artigo n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro);
- g) Colaborar com a Autoridade de Gestão na elaboração das orientações técnicas necessárias à boa execução das operações aprovadas e responder às dúvidas das entidades beneficiárias associadas à implementação das mesmas;
- h) Informar a Autoridade de Gestão de todas as ocorrências relevantes que sejam do seu conhecimento, relacionadas com as entidades beneficiárias e as respetivas operações apoiadas;
- i) Prestar todas as informações e facultar todos os elementos que lhe sejam solicitados pela Autoridade de Gestão, designadamente para efeitos da preparação dos relatórios anuais de execução do Programa NORTE 2020;
- j) Realizar o Plano Anual de verificações no local decididas pela Autoridade de Gestão no prazo por esta fixado;
- k) Reunir regularmente com a Autoridade de Gestão do NORTE 2020, com vista à monitorização da execução do presente Contrato;
- l) Colaborar com a Autoridade de Gestão na implementação de medidas antifraude, no âmbito das competências delegadas.

4. A atuação do Organismo Intermédio, no âmbito do presente contrato, rege-se pelos princípios e orientações técnicas ou de gestão que se encontrem ou venham a ser definidas pela Autoridade de Gestão.

Cláusula 9.ª

Critérios de seleção das operações

Na avaliação de mérito das candidaturas apresentadas pelas entidades beneficiárias, deve o Organismo Intermédio respeitar os critérios de seleção das Tipologias de Operações, assim como a respetiva metodologia de aplicação, aprovados pela Comissão de Acompanhamento do NORTE 2020, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de Setembro, nos termos constantes em anexo aos Avisos de Concurso.

Cláusula 10.ª

Emissão de Pareceres

1. Após a verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações candidatas, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 157/2014, na sua redação atual e dos critérios específicos fixados para as Tipologias de Operações no REISE, bem como nos avisos de abertura para apresentação de candidaturas, o Organismo Intermédio procede a uma avaliação de mérito.
2. A análise referida no número anterior consubstancia-se na recolha e confirmação no SI PT 2020 do parecer de admissibilidade e do parecer de análise técnica que instruem o processo de aprovação (total ou parcial) ou de indeferimento da candidatura.
3. Quando necessário, cabe ao Organismo Intermédio requerer aos beneficiários os esclarecimentos e/ou elementos complementares, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, em articulação com a Autoridade de Gestão, de modo a que possam ser incorporados os pedidos de esclarecimento que resultem da análise financeira das candidaturas.
4. O Organismo Intermédio dispõe de um prazo máximo de 30 dias úteis para emitir os pareceres referidos no número três da presente cláusula, contado a partir da data de encerramento do aviso.
5. O Organismo Intermédio é responsável por:
 - a) Analisar eventuais alegações apresentadas pelas entidades beneficiárias, em sede de audiência prévia, que tenham por fundamento os pareceres por si proferidos, procedendo à emissão da competente análise e proposta de decisão no SI PT 2020 no prazo máximo de 10 dias úteis;

- b) Analisar os pedidos de alteração de âmbito técnico das operações, formalizadas pelas entidades beneficiárias, e proceder à emissão dos competentes pareceres no SI PT 2020 no prazo máximo de 10 dias úteis.

Cláusula 11ª

Verificações das operações *in loco*

1. As verificações das operações *in loco*, aprovadas no âmbito da Tipologia de Operação objeto do presente contrato, serão realizadas pelo Organismo Intermédio.
2. Compete aos técnicos do Organismo Intermédio assegurar as verificações nas vertentes técnica e vertente financeira, bem como a emissão das conclusões finais e das recomendações às entidades beneficiárias.
3. As verificações das operações *in loco*, a realizar por amostragem, obedecem aos princípios de programação, orientações e demais instrumentos de trabalho previstos no Manual de Procedimentos do NORTE 2020, sem prejuízo das adaptações que vierem a revelar-se adequadas, atendendo à especificidade da Tipologia de Operação abrangida pela presente delegação de competências, as quais carecem de autorização prévia da Comissão Diretiva do NORTE 2020.
4. Na organização funcional da sua estrutura de recursos humanos, o Organismo Intermédio deve observar o princípio da separação de funções, assegurando que as tarefas de análise da candidatura e de verificação no local, no âmbito de uma mesma operação, não são executadas pelo mesmo colaborador.

Cláusula 12ª

Estrutura de Recursos Humanos

1. O Organismo Intermédio afetará uma estrutura de recursos humanos em número, valências, experiência e competências adequada à gestão da Tipologia de Operação abrangidas pelo presente contrato, suportada por organigrama, devendo discriminar, a formação académica, a experiência em áreas semelhantes e as respetivas responsabilidades, que será comunicada à Autoridade de Gestão e aceite por esta.
2. A Estrutura de recursos humanos, constante do número anterior, deve garantir o respeito pelos princípios da boa gestão, proporcionalidade e da segregação de funções.
3. Para efeitos de formalização de pedidos de esclarecimento do Programa ou de outros interessados, o Organismo Intermédio deve indicar os necessários elementos de contacto.

4. A Autoridade de Gestão do NORTE 2020 deve ser informada pelo Organismo Intermédio das alterações que venham a ocorrer na estrutura responsável pela gestão das Tipologias de Operações, bem como nos respetivos elementos de contacto.

Cláusula 13ª

Assistência Técnica

1. Os custos com pessoal afeto à estrutura de recursos humanos, nos termos definidos na Cláusula 12.ª bem como outras despesas associadas à execução das competências delegadas, podem ser apresentadas a financiamento do NORTE 2020, em função do volume de trabalho inerente à Tipologia de Operações objeto do presente contrato, mediante apresentação de candidatura ao Eixo Prioritário 10, Assistência Técnica, nas condições previstas no respetivo aviso de abertura de candidatura.

3. O limite máximo da comparticipação financeira é de 52.885,00€ (cinquenta e dois mil e oitocentos e oitenta e cinco euros) de investimento elegível de acordo com o orçamento prévio apresentado pelo organismo intermédio e aceite pela Autoridade de Gestão.

4. As candidaturas apresentadas no âmbito da Assistência Técnica são objeto de financiamento comunitário à taxa máxima de 75%, cabendo ao segundo outorgante suportar a contribuição pública nacional.

5. No domínio dos processos técnico e contabilístico das operações, o Organismo Intermédio fica obrigado a manter organizado o processo relativo às atividades desenvolvidas, designadamente as que se referem ao domínio da publicidade e dos contratos públicos, bem como a organizar um sistema contabilístico que permita a identificação clara e inequívoca dos encargos com a gestão, nos termos previstos nos artigos 8 e 9º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março na sua redação atual

6. O Organismo Intermédio deve estabelecer procedimentos destinados a garantir uma pista de auditoria adequada, nos termos do artigo 140º do Regulamento (UE) nº 1303/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Cláusula 14.ª

Verificações de acompanhamento, controlo e supervisão

1. Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto nº 137/2014, 12 de setembro, a Autoridade de Gestão promove a realização de duas reuniões, por cada procedimento concursal, uma antes do arranque do processo de análise das candidaturas rececionadas, para efeitos de preparação e

de alinhamento estratégico, e outra após o encerramento desse mesmo processo, para fazer uma avaliação de desempenho.

2. Sem prejuízo das competências e obrigações do Organismo Intermédio, pode o NORTE 2020 proceder à verificação das operações *in loco*, nas suas componentes material, financeira, contabilística, factual e técnico-pedagógica, quer nos locais de realização do projeto, quer junto das entidades que detêm os originais dos processos técnicos e documentos de despesa, quer junto das entidades beneficiárias, bem como à verificação das despesas associadas à gestão do contrato.

3. O Organismo Intermédio deve prestar ao NORTE 2020 todo o apoio necessário à realização das verificações referidas no número anterior e facultar todos os elementos que tiver em seu poder e que a estas se mostrem indispensáveis.

4. O Organismo Intermédio e as entidades beneficiárias estão sujeitos aos mecanismos de controlo desencadeados pelos organismos legalmente competentes.

5. Os beneficiários devem ser informados pelo Organismo Intermédio de que estão sujeitos a ações de controlo pelas Autoridades de Auditoria e de Certificação.

5. O Organismo Intermédio deve disponibilizar aos organismos legalmente competentes para a certificação e o controlo os elementos necessários ao desempenho das respetivas funções.

6. A Autoridade de Gestão pode desenvolver ações de supervisão do exercício das competências delegadas no Organismo Intermédio, que incidam, designadamente, sobre o processo de seleção de operações e realização das verificações de gestão nos termos previstos no Manual de Procedimentos.

Cláusula 15.ª

Resultados, prazos e taxa de erro

1. O Organismo Intermédio, no respeito pelo princípio da responsabilidade partilhada, compromete-se a:

- a) Cumprir as metas acordadas para o Programa, associadas aos indicadores de realização e de resultados, fixadas na cláusula 6.ª.
- b) Não exceder em mais de 20%, anualmente, os prazos máximos de análise, legal e contratualmente estabelecidos;
- c) Não ultrapassar a taxa de erro máxima anual a apurar para o Programa por referência à taxa de erro reportada no relatório anual de auditoria.

2. O incumprimento que respeitar aos elementos previstos na alínea anterior, conforme estabelecido no nº 4 do artigo 37º do Decreto-Lei nº 137/2104, de 12 de setembro, e sem prejuízo do disposto na

cláusula 15.ª, implica a cessação automática do contrato de delegação de competências, salvo se, mediante decisão fundamentada, as mesmas forem mantidas pela Autoridade de Gestão.

3. O incumprimento parcial do disposto no nº 1, que não comprometa o alcance dos resultados, ainda que se prenda com situações não exclusivamente imputáveis ao Organismo Intermédio, pode determinar a avocação, também parcial, das competências por parte da Autoridade de Gestão, com as consequentes e proporcionais repercussões financeiras ao nível do valor de financiamento previsto na assistência técnica.

Cláusula 16ª

Alteração e Resolução

1. O incumprimento, por parte de qualquer dos Outorgantes, das cláusulas do presente Contrato, que torne impossível ou dificulte seriamente a realização dos seus objetivos, confere ao outro o direito de proceder à sua resolução.

2. No caso de o contrato ser resolvido, o Organismo Intermédio deverá, num prazo a acordar com a Autoridade de Gestão, proceder à atualização, no Sistema de Informação, de toda a informação relevante relativa a cada um dos projetos e apresentar uma lista nominativa com a identificação da situação dos mesmos.

3. O presente Contrato pode ser revisto, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes, em face da alteração significativa das circunstâncias que determinaram os seus termos, nomeadamente na sequência da publicação da regulamentação da medida de política pública da tipologia PEPAL.

Cláusula 17ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente contrato, são aplicáveis as disposições nacionais e comunitárias enquadradoras dos apoios a conceder no âmbito do Fundo Social Europeu, designadamente as relativas ao modelo de governação do Portugal 2020 e a regulamentação específica do domínio temático da inclusão social e emprego.

Cláusula 18ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido enquanto vigorar o Programa Operacional, salvo acordo em contrário entre as partes.

O presente contrato é assinado em duplicado.

Porto, 13 de novembro 2019

Pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020, o Presidente da Comissão Diretiva,
Fernando Freire de Sousa

Pelo Organismo Intermédio, Direção-Geral das Autarquias Locais,
Sónia Alexandra Mendes Ramalinho